



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLETAR Nº 514/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2006, QUE DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 177/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A limpeza de imóveis urbanos não edificadas é de competência dos proprietários.

§ 1º. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a Administração Municipal poderá executar direta ou indiretamente os serviços, cobrando dos proprietários os valores correspondentes.

§ 2º. A Administração Municipal cobrará, pelo serviço de limpeza no valor de 3,0 Unidade Fiscal do Município por metro quadrado (3,0 UFM/m²).

§ 3º. É proibido atear fogo para fazer a limpeza de terrenos em áreas urbanas do município.

Art. 20. É obrigatória a construção de muretas e calçadas em todos os imóveis edificadas ou não na zona urbana do município de Serrana.”

Art. 2º. O artigo 22, da Lei Complementar nº 177/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

“Art. 22. Os proprietários terão o prazo de até 90 (noventa dias) após notificação da Administração Municipal, para executar as muretas e calçadas em seus terrenos. Havendo o descumprimento do prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá executar direta ou indiretamente os serviços cobrando dos proprietários os valores correspondentes.

§ 1º. Pela construção de mureta será cobrado o valor de 25 Unidades Fiscais do Município por metro quadrado.

§ 2º. Pela construção de calçada será cobrado o valor de 50 Unidades Fiscais do Município por metro quadrado.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2019.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM



MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças